



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº. 003/DE/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Disciplina a exigência de cláusulas anticorrupção e social em contratos.

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Programa de Integridade da FAPEU,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os contratos firmados pela FAPEU deverão conter cláusula em que as partes se comprometam com o cumprimento da legislação anticorrupção conforme modelo a seguir transcrito.

- I. *As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.*
- II. *Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:*
  - a) *não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;*
  - b) *não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública/seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;*
  - c) *não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.*



- III. *A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.*

**Art. 2º** Os contratos firmados pela FAPEU deverão conter cláusula em que as partes se comprometam com o combate à discriminação, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, e com a proteção e preservação do meio ambiente, conforme modelo a seguir transcrito.

*Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:*

- a) não permitir relações de trabalho escravo, infantil, e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade, bem como qualquer discriminação limitativa ao acesso e manutenção do emprego;*
- b) ao comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais, executando os seus serviços em observância à legislação vigente de proteção e preservação do meio ambiente.*

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, sendo publicada na página da Fundação na internet e levada ao conhecimento de todos os envolvidos diretamente nas atividades relacionadas, visando ao seu cumprimento.

  
ABELARDO ALVES DE QUEIROZ  
Diretor-Financeiro

  
FELICIO WESSLING MARGOTTI  
Diretor de Projetos